



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEASO

PROTOCOLO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)
DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

CASCAVEL
2015
(2ª Edição)

Prefeito Municipal

Edgar Bueno

Secretária Municipal de Assistência Social

Inês Aparecida de Paula

Diretor Municipal de Assistência Social

Hudson Márcio Moreschi Júnior

Gerente da Divisão de Proteção Social Básica

Carin Savaris

Gerente da Divisão de Proteção Social Especial

Jhesy Fernanda Pinto Martins

Presidente do CMDCA

Valdair Mauro Debus

Presidente do CMAS

Maria Tereza Chaves

Coordenadora Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho infantil

Jocielli Andrade Ferreira

LISTA DE SIGLAS

CADÚNICO – Cadastro Único

CEMIC – Centro Social Beneficente Paróquia São Cristóvão

CEV-PETI - Comissão de Enfrentamento a Violência Contra Crianças e Adolescentes e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

EURECA – Espaço de União e Recreação e Educação da Criança e do Adolescente

IRSAS – Sistema de Informação da Rede de Serviços de Assistência Social

L.A. – Liberdade Assistida

Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil

MPT – Ministério Público do Trabalho

P.S.C. – Prestação de Serviço a Comunidade

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAF – Plano de Atendimento Familiar

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEASO – Secretaria Municipal de Assistência Social

SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. OBJETIVO GERAL	5
2. ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS	5
3. COMPETÊNCIA DA CEV/PETI	6
4. IDENTIFICAÇÃO E DENÚNCIA DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	7
4.1. ALIMENTAÇÃO DO IRSAS	7
5. ENCAMINHAMENTOS	7
5.1. ALIMENTAÇÕES DO IRSAS	8
6. INSERÇÃO NO PROGRAMA PETI	8
6.1. ALIMENTAÇÃO DO IRSAS	9
7. INSERÇÃO NO SERVIÇO	9
7.1. ALIMENTAÇÃO DO IRSAS	10
8. FREQUÊNCIA	10
8.1. ALIMENTAÇÃO DO IRSAS	11
9. DESLIGAMENTO	11
9.1. ALIMENTAÇÃO DO IRSAS	12
10. FLUXOGRAMA	12
11. REFERÊNCIAS	13
ANEXO 1 - Ficha de Denúncia de Trabalho Infantil para o MPT	15
ANEXO 2 - Ficha de Encaminhamento de famílias do PETI para outro Município	16
ANEXO 3 - Escolas Municipais que oferecem Ensino em Tempo Integral	17
ANEXO 4 - Escolas Municipais que oferecem o Programa Mais Educação	19
ANEXO 5 - Escolas Estaduais que oferecem Programas e Projetos	21
ANEXO 6 - Serviços de Cultura	23
ANEXO 7 - Serviços de Esporte e Lazer	25
ANEXO 8 - Serviços de Assistência Social	33
ANEXO 9 - Programas de Aprendizagem	36
ANEXO 10 - Lista TIP - Piores Formas de Trabalho Infantil	37

APRESENTAÇÃO

Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, iniciou-se o processo de reordenamento da gestão da Assistência Social em todo o Brasil, tendo como instrumento norteador a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, que busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

A partir de então, os serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, inclusive o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, passaram a ser regulados, organizados e avaliados com base nos eixos estruturantes do SUAS. As ações da Assistência Social passam a se realizar de forma articulada para a formação de uma rede de proteção socioassistencial.

Dessa forma, utilizamos como base conceitual sobre trabalho infantil o conceito contido no Caderno de Orientações Técnicas de Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, o qual se refere

às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente de sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. **(Brasília, 2010, Pg.20)**

Tendo em vista o apresentado, o PETI é um programa de âmbito nacional que articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, resguardado o trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei de Aprendizagem (10.097/2000). É um programa de natureza intergovernamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil.

Nesse sentido, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social junto com a CEV/PETI sentiu a necessidade de elaborar o protocolo do PETI para facilitar o fluxo de encaminhamento e atendimento de situação de trabalho infantil no Município de Cascavel bem como para padronizar as ocorrências no IRSAS do município de Cascavel entendeu ser necessária a elaboração do Protocolo do PETI, que constitui um conjunto de orientações técnicas sobre o fluxo de procedimentos, que tem como propósito fundamental orientar e apoiar os serviços do Sistema de Garantia de Direitos do município de Cascavel, para a execução e acompanhamento do programa.

Destina-se, portanto, a gestores, órgãos de controle social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou equipes técnicas da Proteção Social Especial – PSE, responsáveis pelo PETI, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou equipes técnicas da Proteção Social Básica – PSB, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –

SCFV, bem como aos demais atores envolvidos na promoção, garantia e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situações de vulnerabilidade e/ou risco social, e/ou expostos à violência e à exploração.

1. OBJETIVO GERAL

Estabelecer o fluxo de identificação, encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no município de Cascavel, bem como padronizar a alimentação do Sistema de Informação da Rede de Serviços de Assistência Social - IRSAS.

2. ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS

O Sistema Único de Assistência Social organiza a oferta da Assistência Social no Brasil, a todos que dela necessitar, hierarquizada em dois eixos: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, destinando-se à população que vive em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou inexistente acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social. Deve articular-se com as demais políticas públicas locais, para garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial. A Proteção Social Básica atua por meio de diferentes unidades, sendo a principal o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O CRAS é uma unidade pública estatal que tem por atribuições a organização da rede socioassistencial e a oferta de Serviços de Proteção Social Básica do SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social, é unidade de referência no território e todos os Serviços da Proteção Básica devem ser nele referenciados.

O CRAS caracteriza-se como principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Dentre os Serviços ofertados pelo CRAS está presente o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF¹.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos é referenciado ao CRAS, tendo como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das

crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, priorizando aqueles que foram retirados do trabalho infantil.

¹O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

A Proteção Social Especial destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS² é a unidade pública estatal que oferta serviços especializados e continuados, a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

Além da oferta de atenção especializada, o CREAS tem o papel de coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e as demais políticas públicas.

Neste sentido o CREAS I deve articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, com as demais políticas públicas setoriais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. São ofertados no CREAS I o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI³ – Crianças e Adolescentes; e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

3. COMPETÊNCIA DA CEV/PETI

A Comissão Municipal para o Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Cascavel – PR - CEV/PETI, é uma Comissão Intersetorial, consultiva e propositiva, para realização do Controle Social, com vistas à erradicação de todas as formas de violências contra crianças e adolescentes, dentre elas a de trabalho infantil.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO PROTOCOLO

- Identificação do Trabalho Infantil
- Registro no Cadastro Único
- Acesso a direitos e sua garantia
- Acompanhamento familiar
- Transferência de renda
- Inserção da criança/adolescente no SCFV ou na rede
- Gestão da informação

4. DENÚNCIA DE INDÍCIOS-SUSPEITAS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

Os indícios de exploração do trabalho infantil poderão ser identificados e denunciados de forma anônima ou não, pela sociedade civil e rede de atendimento governamental e não-

²No Município de Cascavel o trabalho do CREAS foi redimensionado para três unidades sendo: CREAS I, atendimento à crianças e adolescentes, CREAS II, acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, CREAS III, atendimento a adultos, mulheres e idosos.

³O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) oferta apoio, orientação e acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções direcionadas à promoção de direitos, à preservação e ao fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função de proteção das famílias diante do conjunto de condições que causam fragilidades ou as submetem a situações de risco pessoal e social (**Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, Pg.19**)

governamental, principalmente os atendimentos realizados pela Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Cascavel, bem como pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Procuradoria do Trabalho.

No que se refere aos meios de denúncia salientamos os seguintes serviços: Disque 100, Ouvindo Cidadão 156, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS I (3902-1750- 3902-2589), Conselho Tutelar Regional Leste (3902-1753/3902-1394/9972-0662) e Conselho Tutelar Regional Oeste (3902-1754/3902-1755/8431-6353).

Caberá a quem receber a denúncia o compromisso de encaminhar o caso ao CREAS I para verificar a possível violação de direitos, bem como, informar ao Conselho Tutelar.

4.1. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IRSAS

Considerando que todos os serviços socioassistenciais devem alimentar sistematicamente o IRSAS, inserindo todos os registros de atendimentos da unidade, segue abaixo as ocorrências que deverão ser lançadas no caso de identificação de trabalho infantil:

- **Serviços socioassistenciais: ENCAMINHAMENTO - CREAS I** (inserir o relato do caso no campo 'descrição', constando as seguintes informações: direitos violados, local e período (ex.: manhã, tarde, noite, dia da semana) em que a criança/ adolescente realiza o trabalho infantil.

5. ENCAMINHAMENTOS RECEBIDOS PELO CREAS I DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL E INTERSETORIAL

A partir da suspeita da violação de direitos pelos serviços da rede intersetorial, os mesmos devem encaminhar a Ficha Intersectorial de Referência e Contrarreferência para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI do CREAS I, o qual realizará a contrarreferência.

A Rede Socioassistencial a partir da suspeita da violação de direitos de trabalho infantil realizará o encaminhamento ao CREAS I através do IRSAS (encaminhando a ocorrência registrada no IRSAS através de: Talk, e-mail, ou protocolado diretamente no Serviço).

O CREAS I receberá os encaminhamentos da Rede Socioassistencial e Intersectorial, submetendo os casos de suspeita a avaliação técnica, a fim de identificar a incidência de trabalho infantil.

Os casos identificados como trabalho infantil deverão ser encaminhados imediatamente ao Conselho Tutelar (de acordo com sua territorialidade) para que este faça o registro da violação de direitos no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA e aplique as medidas de proteção, quando cabíveis.

Quando a situação de trabalho infantil ocorrer em uma empresa, o CREAS I deverá informar o Conselho Tutelar do qual remeterá ao Ministério do Trabalho e Emprego.

O técnico do CREAS I informará a coordenação municipal do PETI, através de ficha específica (em anexo 1), dos casos identificados de trabalho infantil, da qual deverá informar ao Ministério Público do Trabalho.

5.1. ALIMENTAÇÕES DO IRSAS

- **CREAS I / PAEFI / ATENDIMENTO / ENTRADA-DEMANDA REPRIMIDA**
- **CREAS I / PAEFI / ATENDIMENTO / SAÍDA-DEMANDA REPRIMIDA**
- **CREAS I / PAEFI / ATENDIMENTO / INSERÇÃO NO PAEFI**
- **CREAS I / PAEFI / ATENDIMENTO / ACOLHIDA**
- **CREAS I / PAEFI / ATENDIMENTO / VISITA DOMICILIAR** (quando houver necessidade)
- **CREAS I / PAEFI / IDENTIFICAÇÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS / TRABALHO INFANTIL** (Selecionando o tipo de trabalho identificado).
- **CREAS I / PAEFI / IDENTIFICAÇÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS / NÃO IDENTIFICADA VIOLAÇÃO DE DIREITOS** (quando não for identificada a violação de direitos).
- **CREAS I / PAEFI / ENCAMINHAMENTO / CONSELHO TUTELAR.**
- **CREAS I / PAEFI / ENCAMINHAMENTO/ SEASO/DPSE - DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ PETI**
- **SEASO/DPSE - DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ PETI / ENCAMINHAMENTO/ MPT**
- **Serviços socioassistenciais: ENCAMINHAMENTO - CREAS I** (inserir o relato do caso, no campo 'descrição').

6. INSERÇÃO NO PROGRAMA PETI

Sendo identificado que a criança e/ou adolescente encontra-se em situação de trabalho infantil, o CREAS I deverá realizar a atualização ou cadastramento no Cadastro Único, marcando o Bloco 10 durante a entrevista com a família. O CREAS I ainda realizará uma descrição no campo observações do Cadastro Único, em todos os cadastros que forem marcados o Bloco 10. "Identificado

violação de trabalho infantil e efetivada a marcação no Campo 10 no dia Ex. 01/01/2015, nos dependentes (citar o nome das pessoas que foram marcadas)". Quando a criança/ adolescente do PETI frequentar o SCFV e/ou demais ações socioeducativas, o CREAS I deverá realizar a marcação de participação em SCFV/ PETI no formulário suplementar 1 do CADÚNICO, questão 2.05, item 23.

No caso de demanda atendida na sede do Cadastro Único, o entrevistador, quando identificar situação de trabalho infantil, através de suspeita ou confirmação da família, deverá marcar o Bloco 10 durante a entrevista e registrar ocorrência específica no IRSAS. Cabe ao CREAS I após a avaliação técnica manter ou desmarcar a marcação que se refere ao trabalho infantil no Cadastro Único (Bloco 10).

Fica sob responsabilidade do coordenador do CADUNICO, encaminhar os casos de trabalho infantil para o CREAS I e registrar ocorrência específica no IRSAS.

O registro da situação de trabalho infantil no Cadastro Único deverá ser efetuado a partir de dados oriundos da declaração da própria família ou pela observação do entrevistador do Cadastro Único para cadastramento ou atualização cadastral. É vedada qualquer atualização cadastral sem a presença do Responsável pela Unidade Familiar.

O Bloco 10 do formulário do Cadastro Único permite ao entrevistador registrar a ocorrência de trabalho infantil, mesmo que a família não declare essa situação nos campos indicados anteriormente, inclusive para crianças menores de 10 anos.

6.1. ALIMENTAÇÃO DO IRSAS

O registro das ocorrências referente ao Cadastro Único serão registradas no IRSAS na Unidade Cadastro Único, tanto pela equipe do CREAS I, e/ou do Cadastro Único.

- **CADASTRO ÚNICO / GESTÃO DE CADASTROS / ATENDIMENTO / INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO**
- **CADASTRO ÚNICO / GESTÃO DE CADASTROS / ATENDIMENTO / ATUALIZAÇÃO CADASTRO ÚNICO**
- **CADASTRO ÚNICO / GESTÃO DE CADASTROS / ATENDIMENTO / INSERÇÃO NO BLOCO 10 DO CADUNICO**
- **CADASTRO ÚNICO / GESTÃO DE CADASTROS / ATENDIMENTO / DESMARCAÇÃO NO BLOCO 10 DO CADUNICO**
- **CADASTRO ÚNICO / GESTÃO DE CADASTROS / ENCAMINHAMENTO / CREAS I**

7. INSERÇÃO NOS SERVIÇOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E INTERSETORIAL

Após verificar a qual território a família pertence, bem como se há violação de direitos, o técnico do CREAS I realizará o acompanhamento mínimo de três meses⁴ e deverá encaminhar ao CRAS⁵ para referenciamento da família ao PAIF, informando previamente de todos os encaminhamentos que serão realizados.

Nos territórios que possuam Unidades referenciadas aos CRAS que ofertam o SCFV⁶, o CREAS I, realizará o contato com Serviço ou demais serviços existentes na região, tais como⁷: educação, cultura, esporte e lazer para verificar a disponibilidade de vagas, realizando o encaminhamento da criança ou adolescente para o Serviço.

⁴ Conforme Caderno de Orientações técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS.

⁵ Centros de Referência de Assistência Social que ofertam SCFV na data de 25 de maio de 2015:

CRAS Periolo – SCFV – 15 a 17 anos de idade;

CRAS CEU – SCFV – 12 a 14 anos;

CRAS Volante – SCFV – 12 a 17 anos de idade, no Assentamento Walmir Mota - Distrito de São João;

CRAS Cascavel Velho – SCFV – 12 a 14 anos de idade.

⁶ EURECAS I e II, CEMIC, Centro da Juventude.

⁷ Anexo 3, 4, 5, 6, 7 e 8 relação dos Serviços oferecidos pelas Secretarias de Educação (municipal e estadual), Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social.

Nos casos de adolescentes acima de 14 anos de idade, o técnico do CREAS I, realizará avaliação e poderá encaminhar para Programas de Aprendizagem⁸, de acordo com a disponibilidade de vagas do Programa, ou para cursos de qualificação profissional.

O Serviço deverá informar a contrarreferência ao CREAS I, através da ficha de referência e contrarreferência para a rede intersetorial e através do IRSAS para a Rede Socioassistencial, contendo informações das ações, programas e projetos que a família foi inserida.

Caso a família não aderir ao encaminhamento e/ou a situação de trabalho infantil permanecer, mesmo após a realização das orientações e intervenções técnicas inerentes ao caso, o CREAS I deverá informar novamente o Conselho Tutelar através de relatório, do qual tomará as medidas cabíveis e se necessário encaminhará o caso ao Ministério Público e/ou a Vara da Infância e da Juventude.

7.1. ALIMENTAÇÃO DO IRSAS

- **CREAS I / PAEFI / ENCAMINHAMENTO / REDE SOCIOASSISTENCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
- **CREAS I / PAEFI / ENCAMINHAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** (para Programas de Aprendizagem que não compõem a Rede Socioassistencial)
- **CREAS I / PAEFI / ATENDIMENTO / ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO**
- **CREAS I / PAEFI / ENCAMINHAMENTO / CONSELHO TUTELAR.**

8. PARTICIPAÇÃO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O registro da participação do usuário inseridos no SCFV identificado como trabalho infantil deverá ser registrado mensalmente no sistema IRSAS, através da ocorrência "PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE DE GRUPO".

A participação das crianças e adolescentes nas atividades do SCFV deve ser contínua ou complementada com atividades ofertadas por outras políticas, de acordo com o funcionamento do Serviço, considerando a vulnerabilidade desse público e a necessidade de evitar a sua reincidência no trabalho infantil.

Caso verifique-se que a participação da criança/adolescente não seja contínua (conforme o plano de ação das Unidades), e esgotadas as possibilidades e medidas do Serviço para o retorno deste, a equipe do SCFV encaminhará a família ao CREAS I do qual realizará com os demais Serviços da Rede (Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura, Conselho Tutelar e Ministério Público) estudo de caso e encaminhamentos, conforme avaliação do técnico.

8.1. ALIMENTAÇÃO DO IRSAS

- **UNIDADE / SCFV / ATENDIMENTO / PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE DE GRUPO**
- **UNIDADE / SCFV / ATENDIMENTO / ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO**
- **UNIDADE / SCFV / ENCAMINHAMENTO / CREAS I**

⁸ Anexo 9 relação de Programas de Aprendizagem.

- **CREAS I / PAEFI / ATENDIMENTO / IDENTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS – DESCUMPRIMENTO CONDICIONALIDADES PETI**
- **CREAS I / PAEFI / ATENDIMENTO / VISITA DOMICILIAR** (se houver necessidade)
- **CREAS I / PAEFI / ATENDIMENTO /** (Conforme necessidade)
- **CREAS I / PAEFI / ATENDIMENTO / ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CASO**
- **CREAS I / PAEFI / ENCAMINHAMENTO** (Selecionando a Unidade de encaminhamento).

9. DESLIGAMENTO

A família deve ser esclarecida que o seu desligamento do PETI ocorre quando não existir mais situações de risco e vulnerabilidade, no que se refere ao trabalho infantil. Quando o adolescente atingir a idade máxima de 16 anos, o mesmo será desligado do PETI após verificada a possibilidade de encaminhamento para cursos de qualificação profissional ou outros dependendo das características do adolescente.

Desse modo, o desligamento da família do PETI será realizado quando as crianças e os adolescentes que estão no PETI completarem 16 anos. Antes dos 16 anos, a criança ou o adolescente somente será desligado do PETI mediante parecer técnico emitido pelos profissionais de referência do PAIF ou SCFV ou CREAS I preferencialmente por equipe psicossocial, que acompanham a família.

O parecer deverá se fundamentar numa exposição e manifestação sucinta, enfocando objetivamente a análise do histórico do trabalho infantil no núcleo familiar, o tempo de permanência da criança e do adolescente no Programa, o cumprimento das condicionalidades, a superação das condições geradoras do trabalho infantil na família, as aquisições e potencialidades da família que apontam para a erradicação do trabalho infantil no núcleo familiar.

O técnico de referência do SCFV ou PAIF quando avaliar a superação da situação de trabalho infantil deverá encaminhar ao CREAS I o parecer, para que este realize a atualização cadastral, podendo ser de forma descentralizada, e desmarcará o Campo 10 do Cadastro Único.

O desligamento do PETI, também pode ocorrer por mudança de município. Nessa situação, quando a criança ou adolescente estiver inserida em uma Unidade de SCFV, o Serviço deverá providenciar sua transferência para o município de destino, por meio de encaminhamento formal

(anexo 2), sendo a família orientada a apresentar o referido encaminhamento no CRAS/ CREAS, no município de destino, para nova inclusão no PETI.

Caso a família estiver em outras ações socioeducativas e informar a mudança de município, esta Unidade deverá orientar a mesma a procurar o CRAS do território para que este providencie a ficha de encaminhamento para outro município (anexo 02).

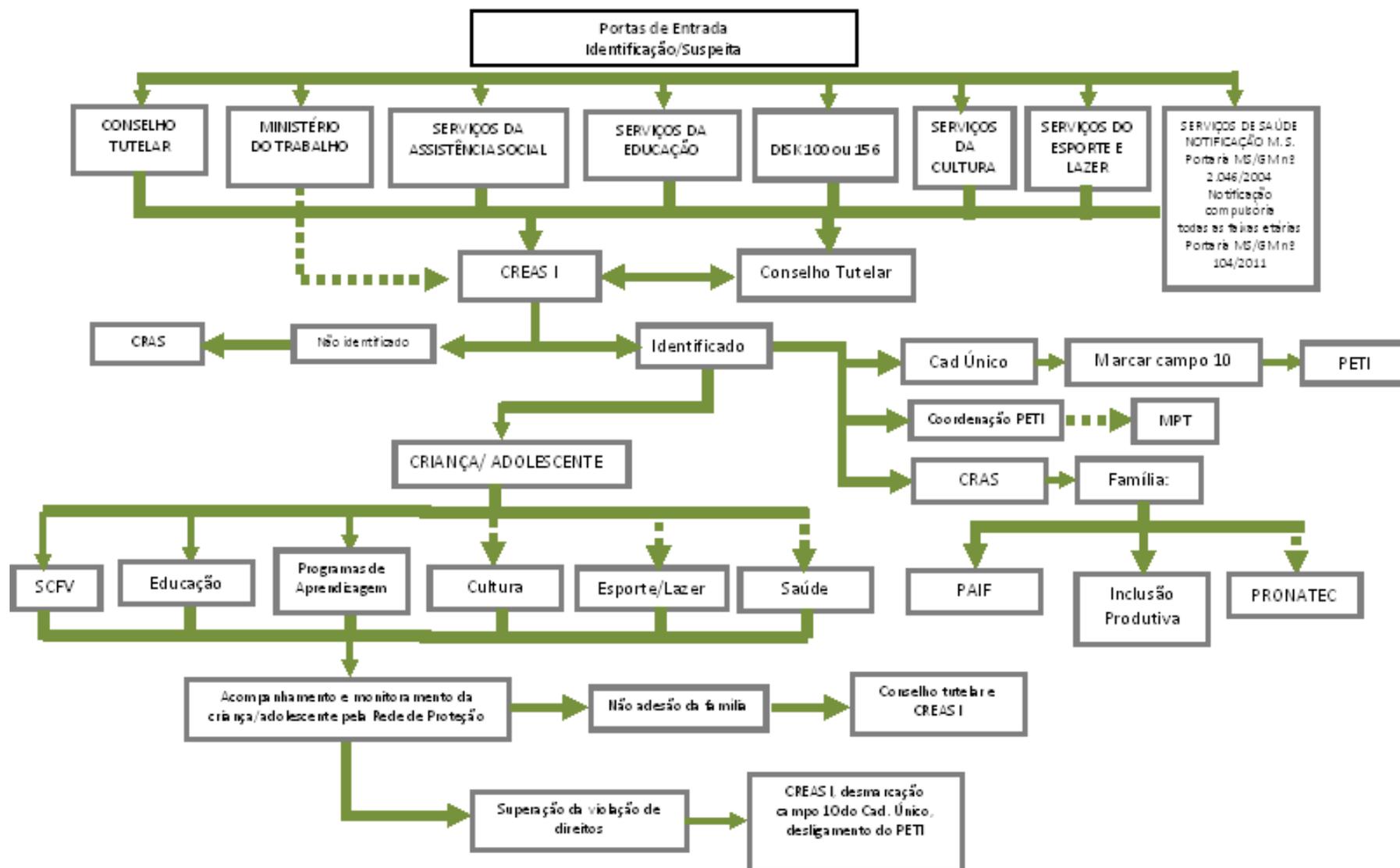
Nesse caso o CREAS I, não desmarca o campo correspondente ao trabalho infantil no CadÚnico, porém a família deve ser orientada a realizar a atualização cadastral no novo município de moradia.

9.1. ALIMENTAÇÃO DO IRSAS

- **UNIDADE / SCFV / ATENDIMENTO / ELABORAÇÃO DE PARECER**
- **UNIDADE / SCFV / ENCAMINHAMENTO / CREAS I**
- **UNIDADE / SCFV / ENCAMINHAMENTO / PETI – OUTRO MUNICÍPIO**
- **CRAS/ PAIF/ ATENDIMENTO/ ELABORAÇÃO DE PARECER**
- **CRAS/ PAIF/ ENCAMINHAMENTO / CREAS I**
- **CRAS/ PAIF/ ENCAMINHAMENTO/ PETI – OUTRO MUNICÍPIO**
- **CADASTRO ÚNICO / GESTÃO DE CADASTROS / ATENDIMENTO / DESMARCAÇÃO NO BLOCO 10 DO CADUNICO**

10. FLUXOGRAMA

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA SUSPEITA DE TRABALHO INFANTIL



11. REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS**. Brasília, DF. 2010.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos**. Brasília, DF. 2010.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF. 2009.